



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: 51.36781124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

CONVITE Nº 002/2019

PROCESSO Nº 1083/2019

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. (EXCLUSIVA PARA MÊS – EPPs).

O Município de Cristal, com sede à rua sete de Setembro nº 177, através deste ato torna público a quem interessar possa que, no dia **05 de agosto de 2019**, às **09h30min**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cristal, serão recebidos e abertos os envelopes de "Documentos" e "Propostas" do Convite nº 002/2019, para a contratação do objeto abaixo descrito, que será processado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complem. nº 123/2006, e as demais disposições contidas neste convite:

1 - DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1. Constitui objeto do presente certame o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar das Escolas Municipais Otto Becker e Antonio Curi, conforme planilha constante do Anexo I – Termo de Referência;

1.2 - As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2016000 – Assistência ao Educando - Merenda Escolar Ensino Fundamental.

339030 - Material de Consumo

0001 – Livre

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2250000 – Assistência ao Educando - Merenda Escolar Ensino Infantil.

339030 - Material de Consumo

0001 – Livre

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2016000 – Aquisição de Merenda Escolar Ensino Fundamental (PNAE).

339030 – Material de Consumo

1008 - PNAE

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2250000 – Aquisição de Merenda Escolar Ensino Infantil (PNAE).

339030 – Material de Consumo

1008 - PNAE

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2250000 – Aquisição de Merenda Escolar Ensino Infantil (PNAE).

339030 – Material de Consumo

1008 - PNAE

2 - DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS:

2.1. Somente poderão participar do certame as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que estiverem legalmente enquadradas na condição de ME ou EPP, que forem *convidadas* ou que estiverem cadastradas neste Município e que após realizado o cadastro, manifestarem seu interesse em participar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, cuja data e hora estão contidas no preâmbulo deste convite.

2.2. Uma vez iniciada a seção com a abertura dos envelopes contendo a documentação, não serão admitidos à Licitação, participantes retardatários nem serão recebidos envelopes seja por qualquer meio.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: 51.36781124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

2.3. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Convite e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

2.4. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Cristal suspenso, ou que por este tenham sido declaradas inidôneas.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente convite se constatar irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente convite perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A Impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

4.1. Os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, local e hora mencionados no preâmbulo, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados respectivamente como nº 01 e nº 02, conforme sugerido abaixo:

AO MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
CONVITE Nº 002/2019
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
CONVITE Nº 002/2019
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

4.2. O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos:

- Regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** Contrato Social ou requerimento de Empresário Individual;
- b)** Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- c)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal (CEF);
- d)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- e)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- f)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- Qualificação Econômico-Financeira:

- h)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede do Interessado (da Pessoa Jurídica) em um período não superior a 60 (sessenta) dias da data aprazada para a entrega dos envelopes;



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: 51.36781124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

- Declarações e Outros:

i) Declaração de que a licitante não possui menores no seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93.

j) Declaração de idoneidade conforme modelo (Anexo III).

k) Declaração, firmada por contador, de que a empresa se encontra legalmente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3. Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou cópia simples acompanhada dos originais, os quais serão autenticados pela Comissão de Licitação.

4.4. Os documentos emitidos de forma "on-line", sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta ao site que o expediu, não precisarão estar autenticados.

4.5. O envelope nº 02 deverá conter:

a) A proposta Comercial contendo o valor unitário de cada um dos itens licitados, conforme relacionados no Anexo I deste Convite, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com os mesmos, tais como, encargos sociais e trabalhistas, contribuições sociais, impostos, taxas e quaisquer outros ônus que incidam sobre o valor das mercadorias, na execução do objeto desta licitação;

Obs.: A proposta comercial deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da empresa ou papel simples contendo o CNPJ e os demais dados necessários à identificação da mesma, constando de folha(s) numerada(s) seqüencialmente e rubricada(s) e/ou assinada(s) por representante credenciado da empresa, não podendo ter emendas e/ou rasuras, cujo prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 60 dias a contar da sua apresentação.

4.6. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste convite e seus anexos, carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

5 - DO JULGAMENTO:

5.1. Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Julgamento de Licitações, designada pela Prefeita Municipal, conforme Portaria Municipal nº 15.357/2019, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

5.2. No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Convite, a Comissão de Julgamento de Licitações, de posse dos envelopes intitulados "**DOCUMENTOS**", passará imediatamente a apreciação do conteúdo desses nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas rubricadas uma a uma pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

5.3. Finda a fase de habilitação, sem que haja intenção de recurso por parte dos licitantes, a Comissão de Julgamento de Licitações, de posse dos envelopes intitulados "**PROPOSTAS**", passará a apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo as folhas nele contidas rubricadas uma a uma pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

5.4. O tipo desta licitação é **MENOR PREÇO**, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Convite, utilizando-se, portanto, o critério de **Menor Preço Por Item**, para aquisição dos gêneros alimentícios.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: 51.36781124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

5.5. As propostas serão analisadas para verificar erros a serem corrigidos pela Comissão de Julgamento de Licitações conforme segue:

- a)** Havendo diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- b)** Havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário.

5.6. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

5.7. Na hipótese de ocorrer empate o critério de desempate será o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Não atendam as exigências deste ato convocatório;
- b)** Contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Julgamento de Licitações, contiverem preços manifestamente inexeqüíveis;
- c)** Contiverem condições de pagamento diferentes das estipuladas neste Convite;

5.9. O valor cotado deverá ser apresentado com até **duas casas após a vírgula**, observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta tão somente nesses termos, não sendo permitidos arredondamentos.

5.10. Ao final da sessão, realizada em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Convite, julgamento e classificação dos mesmos.

5.11. É facultada a Prefeitura Municipal de Cristal, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6 - DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS:

6.1. Dos atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste Convite, caberão as impugnações e recursos previstos no artigo 41 e § 1º, 2º e 3º e no artigo 109 da Lei Federal 8666/93.

6.2. Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados em primeira instância, pela Comissão de Julgamento de Licitações.

7 - DA ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO:

7.1. A adjudicação e homologação desta licitação são de responsabilidade da Sra. Prefeita Municipal e será realizada depois de esgotados os prazos recursais, ou, quando houver recurso, após o julgamento definitivo dos mesmos.

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA, GESTÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração após a homologação da licitação convocará o vencedor para, no prazo de até 03 (três) dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa corresponderá a 10 % do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: 51.36781124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

8.2. O prazo de que trata o sub-item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do sub-item 8.1.

8.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste convite ou, então, revogará a Licitação.

8.4. A gestão do Presente contrato ficara a cargo do secretário da pasta, Sr. Everton Gaide de Oliveira, portador do CPF nº 011.205.600-80.

8.5. O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência a contar de sua assinatura até 31/12/2019.

9 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

9.1. Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todas as mercadorias serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Educação, através de servidor responsável.

9.2. A **Contratada** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

9.3. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a **Contratada**, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente.

9.4. A **Contratada** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar o Município, quando da execução do contrato.

9.5. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

10 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.1. Os gêneros alimentícios **perecíveis** deverão ser entregues semanalmente, nas unidades escolares abaixo relacionadas, cuja localização o licitante declara conhecer, e os gêneros **não perecíveis** deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, mediante comprovação de entrega atestada pelo servidor responsável pela Secretaria de Educação.

- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Curi.**
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Otto Becker.**

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, em até 30 (trinta) dias úteis, após a efetiva entrega da mercadoria, ficando condicionada a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável da secretaria de Educação.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: 51.36781124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

11.2. No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1,0% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que for observada irregularidade de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) MULTA:

I - Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso no cumprimento, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Obs.: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

c) OUTRAS PENALIDADES: Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. Do contrato a ser assinado com o vencedor da Licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº. 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 e 79 da referida Lei.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento.

13.2. Se o início ou término do prazo ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal, considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

13.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4. Não serão aceitos documentos e propostas via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

13.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

13.6. A presença de um representante para cada empresa licitante, na abertura dos envelopes, é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: 51.36781124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

13.7. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº. 8666/93, assiste a Prefeitura Municipal de Cristal, o direito de revogar ou anular esta licitação sem que caiba direitos a reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes.

13.8. A Prefeitura Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

13.9. Em caso de alteração deste Convite no curso do prazo estabelecido para a abertura do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Convite será competente o Foro da Comarca de Camaquã RS.

13.11. Dúvidas sobre o Convite e/ou informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela "Seção de Licitações" através de seus servidores, no horário de expediente, das 8h00min às 15h00min na Rua Sete de Setembro, 177, Centro, Cristal – RS ou através do fone 51-36781100 – Ramal 211 ou ainda por e-mail para o endereço licita@crystal.rs.gov.br e serão respondidas expressamente aos interessados e demais licitantes até 24 horas antes da abertura da Licitação.

13.12. São partes integrantes deste Convite os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Referencial;
Anexo II – Especificação dos produtos;
Anexo III – Modelo Declaração Idoneidade;
Anexo IV – Minuta do Contrato.

Cristal, 26 de julho de 2019.

Enfª. Fábiana Richter
Prefeita Municipal

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Kamila Stachleski de Ávila
Assessora Jurídica - OAB – RS 87.112

**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS****Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: 51.36781124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

CONVITE Nº 002/2019**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR REFERENCIAL**

Item	Gêneros	Quant.	Medida	vlr unit
1	Achocolatado em pó pc c/1kg	80	pacote	R\$ 7,65
2	Açúcar cristal pc c/2kg	125	pacote	R\$ 4,65
3	Amido de Milho - pacote c/1 kg	20	pacote	R\$ 4,00
4	Apresentado lanche fatiado	70	kg	R\$ 18,50
5	Aveia em flocos pc c/500g	10	pacote	R\$ 6,55
6	Biscoito rosquinha de chocolate pc c/335g	100	pacote	R\$ 4,50
7	Biscoito rosquinha de leite pc c/335g	60	pacote	R\$ 4,50
8	Biscoito rosquinha de coco pc c/335g	100	pacote	R\$ 4,50
9	Biscoito rosquinha de Laranja pc c/335g	100	pacote	R\$ 4,50
10	Biscoito rosquinha de Milho pc c/335g	70	pacote	R\$ 4,50
11	Bolacha doce tipo maisena pc c/400g	40	pacote	R\$ 3,45
12	Bolacha salgada tipo cream cracker pc c/400g	100	pacote	R\$ 3,45
13	Café em Pó pc c/500gr	20	pacote	R\$ 8,45
14	Canela em Pó pc c/30gr	20	pacote	R\$ 4,95
15	Canela em Pau pc c/30gr	10	pacote	R\$ 4,80
16	Canjiquinha Fina (Quirera) pc c/500g	10	pacote	R\$ 3,00
17	carne bovina Coxão de fora Sem Gordura	200	kg	R\$ 26,50
18	Carne bovina moída de 1ª	200	kg	R\$ 26,50
19	Coco Ralado pc c/500g	20	pacote	R\$ 12,00
20	Colorau pc c/500g	20	pacote	R\$ 5,82
21	Chocolate Branco em Barra	5	kg	R\$ 27,50
22	Chocolate Preto em Barra	5	kg	R\$ 27,50
23	Cravo da India pc c/30g	10	pacote	R\$ 5,50
24	Farinha de Arroz pc c/ 1kg	50	pacote	R\$ 6,80
25	Farinha de Milho fina (fubá) pc c/1kg	20	pacote	R\$ 2,79
26	Farinha de trigo especial - Tipo 1 - pc c/1kg	200	pacote	R\$ 2,49
27	Farinha de trigo integral pc c/1kg	100	pacote	R\$ 3,35
28	Fermento Biológico Seco Instantâneo pc c/125g	50	pacote	R\$ 5,32
29	Fermento Químico frasco c/100g	50	frasco	R\$ 2,65
30	Gelatina sabores uva e morango pc c/1 kg	5	pacote	R\$ 14,50
31	hamburguer bovino 50g	400	unidades	R\$ 1,25
32	Hamburger Frango 50g	400	unidades	R\$ 1,15
33	Leite Fluído zero lactose, tetra pak c/1 litro	100	litros	R\$ 4,05
34	Leite em pó pc c/1kg	20	pacote	R\$ 24,69
35	Lentilha pc c/1kg	50	pacote	R\$ 7,89
36	Louro pc c/50g	5	pacote	R\$ 22,50
37	Mamão formosa	150	kg	R\$ 4,97
38	Margarina com sal 60% lipídios	80	kg	R\$ 8,40
39	Massa espaguete pc c/1kg	30	pacote	R\$ 3,50
40	Massa Parafuso pc c/1kg	30	pacote	R\$ 3,50
41	Milho Pipoca pc c/500g	20	pacote	R\$ 2,49
42	Óleo de soja frasco c/ 900 ml	150	frasco	R\$ 3,75
43	Orégano pc c/50g	50	pacote	R\$ 4,45
44	Pães sovados de 25g	1500	unidade	R\$ 0,55



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: 51.36781124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

45	Pães sovados de 50g	5000	unidade	R\$	0,88
46	Pão de fôrma fatiado pc c/500g	500	pacote	R\$	4,50
47	Pão de hambúrguer de 50g	1200	unidade	R\$	0,90
48	Pastelina Média c/30 un. Pc c/500g	90	pacote	R\$	4,70
49	Pimentão Verde	30	kg	R\$	6,85
50	Pó p/ pudim sab. baunilha, morango e caramelo pc c/1kg	10	pacote	R\$	6,60
51	Polvilho Azedo pc c/1kg	5	pacote	R\$	15,50
52	Sagu pc c/500g	10	pacote	R\$	3,40
53	sal refinado pc c/1kg	40	pacote	R\$	1,35
54	Salsicha tipo hot dog	50	kg	R\$	8,40
55	Suco natural concentrado abacaxi	100	litros	R\$	28,00
56	Suco natural concentrado laranja	100	litros	R\$	28,00
57	Suco natural concentrado Uva	150	litros	R\$	28,00
58	Vinagre de Maçã frasco c/750ml	10	frasco	R\$	3,45

Enfª. Fábiana Richter
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: 51.36781124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

CONVITE Nº 002/2019

ANEXO II- ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

1. **Achocolatado em pó:** achocolatado em pó instantâneo enriquecido com vitaminas e minerais, embalagens de 1 kg com prazo de validade mínimo de 12 meses.
2. **Açúcar cristal:** Açúcar cristalizado, pacotes de 2 kg em plástico transparente.
3. **Amido Milho:** Amido de boa qualidade, embalados em pcts 1 kg, com prazo de validade mínimo de 6 meses
4. **Apresentado lanche fatiado:** manipulado em condições higiênicas satisfatórias, fatiado, fatias de 15 a 20 gramas cada, embalagem atóxica.
5. **Aveia em flocos:** Flocos finos, produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. Composição centesimal: 12g de proteínas, 8g de lipídio e 63g de carboidrato - embalagem 500g.
6. **Biscoito rosquinha de chocolate:** Fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpo. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticas anormais. Pacotes com 335 g.
7. **Biscoito rosquinha de leite:** Fabricadas a partir de matérias-primas sãs e limpas. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticas anormais. Pacotes com 335 g.
8. **Biscoito rosquinha de coco:** Fabricadas a partir de matérias-primas sãs e limpas. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticas anormais. Pacotes com 335 g.
9. **Biscoito rosquinha de Laranja:** Fabricadas a partir de matérias-primas sãs e limpas. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticas anormais. Pacotes com 335 g.
10. **Biscoito rosquinha de Milho :** Fabricadas a partir de matérias-primas sãs e limpas. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticas anormais. Pacotes com 335 g.
11. **Bolacha doce (tipo maisena):** Fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticas anormais. Pacotes com 400 g.
12. **Bolacha salgada (tipo cream cracker):** Fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticas anormais. Pacotes com 400 g.
13. **Café em pó:** Pó de café torrado e moído, com ausência de larvas, parasitas e substâncias estranhas, umidade máxima de 0,6% p/p e resíduo mineral fixo máximo de 5%p/p, cafeína mínima de 0,7% p/p. Embalagem primaria plástica atóxica metalizada com 500 gr.
14. **Canela em Pó:** embalagens c/ 30 gr, prazo de validade de no mínimo 12 meses
15. **Canela em Pau:** embalagens de 30 gr ,prazo de validade de 12 meses
16. **Canjiquinha Fina:** tipo quirera pcts de 500 gr, natural, aroma e cor própria, em condições adequadas para consumo.
17. **Carne bovina resfriada sem osso sem Gordura – coxão de fora:** proveniente de machos de espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em peça, resfriada, aparada, constando o número no SIF ou SIE. Aspecto: não amolecida, nem pegajosa. Cor: sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor próprio.
18. **Carne moída bovina resfriada sem osso, de 1ª:** Conservado refrigerado, isento de nervo e cartilagem, deve apresentar odor e cor característicos, porcionado no dia da entrega. Embalagem: de 2 ou 5 KG para facilitar o armazenamento. Etiqueta com peso, data de fabricação e prazo de validade. Transporte: devem ser transportados em veículos fechados com sistema de refrigeração.
19. **Coco ralado:** sem adição de açúcar, em flocos finos, acondicionado em embalagem aluminizada ou de polietileno atóxica transparente, contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.
20. **Colorau:** pcts de 500g, com prazo de validade de 12 meses.
21. **Chocolate Branco:** chocolate tipo cobertura em embalagens de 1 kg.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: 51.36781124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

22. **Chocolate Preto:** chocolate tipo cobertura em embalagens de 1 kg.
23. **Cravo da Índia;** pacts c/ 30 gr ,prazo de validade de no mínimo 12 meses.
24. **Farinha de arroz:** Pacotes de 1 kg.
25. **Farinha Milho:** Pcts de 1 kg (Tipo Fúba).
26. **Farinha de trigo especial:** pacotes com 1 kg, tipo 1.
27. **Farinha de trigo integral:** farinha com grãos integrais, ricos em fibras, pacotes com 1 kg.
28. **Fermento biológico seco instantâneo para pães e pizzas:** biologico seco, em pacotes de 125g, com prazo mínimo de 6 meses de validade.
29. **Fermento químico em Pó para bolos :**químico seco, em potes de 100g, com prazo mínimo de 6 meses de validade.
30. **Gelatina sabor morango/ uva:** embalagens de 1 kg com prazo mínimo de validade de 6 meses.
31. **Hambúrguer Bovino:** unidades de 50 g, congelados, embalados separadamente, com data de fabricação e prazo de validade.
32. **Hambúrguer Frango:** unidades de 50 g, congelados, embalados separadamente, com data de fabricação e prazo de validade.
33. **Leite sem lactose:** leite longa vida integral zero lactose tetra pak 1 litro.
34. **Leite tem pó:** Pó uniforme sem grumos, cor, aroma e odor característicos, não rançoso, acondicionado em embalagem aluminizada, 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.
35. **Lentilha:** pacote de 1 kg, de 1ª qualidade, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, em embalagem plástica resistente e transparente, deve constar na embalagem prazo de validade de no mínimo 6 meses.
36. **Louro:** Folhas de louro, Pcts 50 gr, c/ data fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses.
37. **Mamão formosa:** Mamão in natura, tipo formosa, com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.
38. **Margarina com sal:** Com no mínimo 60% de lipídios. Validade mínima de 6 meses.
39. **Massa com ovos tipo espaguete:** embalagens de 1Kg. Informações nutricionais na embalagem. Validade mínima de 1 ano.
40. **Massa com ovos tipo parafuso:** embalagens de 1Kg. Informações nutricionais na embalagem. Validade mínima de 1 ano.
41. **Milho de Pipoca:** pcts de 500 gr. Validade de no mínimo 6 meses.
42. **Óleo de soja refinado:** obtido de matéria-prima vegetal em bom estado sanitário, estar isento de substâncias estranhas à sua composição. Aspecto límpido e isento de impurezas à 25 °C, cor e odor característicos. Validade mínima de 1 ano.
43. **Orégano:** Pcts 50 gr, c/ data fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses
44. **Pães sovados de 25 g:** frescos, serão rejeitados os mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais.
45. **Pães sovados de 50 g:** frescos, serão rejeitados os mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais.
46. **Pão de fôrma fatiado para sanduíche:** pacotes com 500 g. Fatiado, fresco, serão rejeitados os mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais. No mínimo 20 fatias em cada embalagem.
47. **Pães de hambúrguer sovados de 50 g:** frescos, serão rejeitados os mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais.
48. **Pastelina:** Apresentadas em pacotes de 500 g, com Fabricação a partir de matérias-primas sãs e limpas. Serão rejeitados as com características organolépticas anormais.
49. **Pimentão verde:** pimentão verde de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
50. **Pó para pudim sabores baunilha/morango/caramelo:** constituído a base de amido, açúcar e aromatizantes de boa qualidade, apresentados em embalagens de 1kg,
51. **Polvilho Azedo;** polvilho ou fécula de mandioca - produto amiláceo extraído da mandioca. Pacotes de 1 kg. Prazo de validade no mínimo 6 meses



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: 51.36781124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

- 52. Sagu:** sagu de mandioca de boa qualidade, embalados em pcts 500 gr, com prazo de validade mínimo de 6 meses
- 53. Sal refinado iodado:** refinado, iodado. Aparência: cristais de granulação uniforme, não pegajoso ou empedrado. Cor branca, inodoro, sabor característico
- 54. Salsicha:** resfriada tipo hot dog, temperada com condimentos natural e levemente defumados, de textura macia e uniforme, e também finamente moídos, embalados a vácuo, em pacotes de 3 Kg.
- 55. Suco natural concentrado sabor abacaxi:** rendimento mínimo de 1,5 litros para cada 500 ml de concentrado; embalagens de 500 ml a 2 litros.
- 56. Suco natural concentrado sabor laranja:** rendimento mínimo de 1,5 litros para cada 500 ml de concentrado.
- 57. Suco natural concentrado sabor uva:** rendimento mínimo de 1,5 litros para cada 500 ml de concentrado.
- 58. Vinagre de maçã:** Elaborado a partir do suco de maçãs inteiras processadas. É 100% natural, sem álcool e sem conservantes. Pets com 750 mL.

Obs.: Frutas, legumes e verduras devem ser entregues em embalagens plásticas e nelas devem conter o peso e o nome da escola.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: 51.36781124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

CONVITE Nº 002/2019

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Prefeitura de Municipal de Cristal RS

Comissão de Licitações

Carta Convite nº 002/2019

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CPF), declara, sob as penas da Lei, que:

- a)** Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b)** Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c)** Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d)** Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

Dados da Declarante:
Razão Social e
Carimbo do CNPJ



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONVITE Nº 002/2019

PROCESSO Nº 1083/2019

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR.

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 177, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Rudi Trapp, brasileiro, casado, portador do CPF nº 442.772.610-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Gramado nº 61, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx com sede na cidade de xxxxxxxxx - xx à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF xxx.xxx.xxx-xx, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, conforme planilha abaixo:

Item	Gêneros	Quant.	Medida	vlr unit
------	---------	--------	--------	----------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA:

Os gêneros alimentícios perecíveis serão entregues semanalmente, nas unidades escolares abaixo relacionadas, cuja localização declara conhecer e os não perecíveis deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato, conforme planilha fornecida pela mesma, mediante comprovação de entrega atestada pelo servidor responsável pela Secretaria de Educação e Cultura para serem distribuídos para as seguintes escolas:

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Curi;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Otto Becker.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

a) O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

a) A gestão do Presente contrato ficara a cargo do secretário da pasta, Sr. Everton Gaide de Oliveira, portador do CPF nº 011.205.600-80.

b) Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todas as mercadorias serão fiscalizadas pelo Município através de servidor responsável pela Secretaria Municipal de Educação.

c) A **Contratada** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

d) No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a **Contratada**, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: 51.36781124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

e) A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar o Município, quando da execução do contrato.

f) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor total ajustado é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), sendo que o mesmo será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após apresentado o atestado de entrega dos produtos pelo servidor responsável pela merenda escolar, da Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

Os gêneros alimentícios não poderão ter sua validade vencida no período de fornecimento, cabendo ao CONTRATANTE, por seu órgão responsável, recusar o recebimento, obrigando-se à CONTRATADA a repor os itens recusados, sem qualquer direito à indenização ou reembolso.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação.

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2016000 – Assistência ao Educando - Merenda Escolar Ensino Fundamental.

339030 - Material de Consumo

0001 – Livre

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2250000 – Assistência ao Educando - Merenda Escolar Ensino Infantil.

339030 - Material de Consumo

0001 – Livre

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2022000 – Aquisição de Merenda Escolar Ensino Fundamental (PNAE).

339030 – Material de Consumo.

1008 - PNAE

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2243000 – Aquisição de Merenda Escolar Ensino Infantil (PNAE).

339030 – Material de Consumo.

1008 - PNAE

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que for observada irregularidade de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) MULTA:

- Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso no cumprimento, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – Fone/Fax: 51.36781124
Cristal/RS – CEP: 96.195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Obs.: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 77 e 79 da Lei nº. 8.666/93, e pelas formas da lei 8.888/94 e, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** aquelas descritas na cláusula anterior;
- b)** reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c)** falta grave, reduzida o termo e com vistas à CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE;
- d)** inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das multas previstas no artigo anterior;
- e)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordo entre as partes;
- f)** por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Camaquã RS. E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Cristal, xx de agosto de 2019.

Enfª Fábria Richter
Prefeita Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Kamila Stachleski de Ávila
Assessora Jurídica
OAB – RS 87.112